

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 150 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.630, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre aquisição de terrenos necessários ao abastecimento de água da Estação de Assis, da Estrada de Ferro Sorocabana.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Parágrafo único — do artigo 1.º — aos cidadãos Fabiano Alves.
Leia-se: "aos cidadãos Adhemar Fabiano Alves"

DECRETO N. 11.740, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

RETIFICAÇÃO

Nota — No art. 2.º, onde se lê rs. 560.000\$000, leia-se Rs. 500.000\$000 (quinhentos contos de réis).

DECRETO-LEI N. 11.833-A, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 134, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública para o fim de ser adquirida pelo Governo do Estado, mediante desapropriação judicial, a rede de abastecimento de água de Vila Abernethia na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão comarca de São Bento do Sapucaí, inclusive o manancial do "Brejo Grande" e a seguinte gleba de terras adjacentes que consta pertencer aos senhores José dos Reis Coutinho, Silvio Brandt Corrêa e aos sucessores de Eurico Vieira Lima, medindo 51 alqueires, e constante da planta devidamente autenticada que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

"O ponto inicial das divisas é um marco de concreto colocado na margem esquerda do córrego "Brejo Grande", a 8 metros do leito do mesmo, com as coordenadas de: — N. S. = 7.454,57; EO = 9.377,52, marco este amarrado topograficamente à rede da triangulação cadastral. Deste marco a divisa segue o rumo N. 14° — 49' — 40", e na distância de 17,90 metros, confrontando com terras da Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão. Daí virando à direita, segue o rumo S. 68° 33' E, na distância de 452,75 metros até outro marco. Daí virando à direita, segue o rumo S. 32° — 03' E, na distância de 827,25 metros. Daí, prossegue no rumo S. 32° — 19' — 40" E, e distância de 194,45 metros, confrontando nestes três rumos e distâncias com terras do dr. Claro Cesar. Daí, defletindo à direita, segue o rumo S. 10° — 02' E, e distância de 128,40 metros. Daí, virando à esquerda, segue o rumo S. 36° — 01' — 40" E, e distância de 331,60 metros, confrontando nestes dois rumos e distâncias com terras da Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão e dr. Joaquim de Sousa Ribeiro, respectivamente. Daí, defletindo à direita, segue o rumo S. 35° — 55' — 30" W, e distância de 299,75 metros. Daí, virando à direita, segue o rumo N. 84° — 12' — 15" W, e distância de 340,60 metros. Daí, defletindo à direita, segue o rumo N. 58° — 31' — 20" W, e distância de 240,10 metros. Daí, voltando à esquerda, prossegue no rumo N. 76° — 33' — 20" W, e distância de 238,40 metros, confrontando nestes quatro rumos e distâncias com terras da Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão. Daí, virando à direita, rumo N. 1° — 29' — 40" W, e distância de 40,90 metros. Daí, virando à esquerda, segue o rumo N. 77° 43' W, e distância de 195,25 metros. Daí, defletindo à direita, segue o rumo N. 41° — 35' — 30" W, e distância de 137,90 metros. Daí, defletindo à esquerda, segue o rumo N. 62° — 35' — 30" W, distância de 81,80 metros, divisando nestes quatro rumos e distâncias com terras da Associação Umuarama. Daí, virando à direita segue o rumo N. 27° — 41' — 30" W, e distância de 97,60 metros, confrontando com terras da Companhia de Eletricidade Campos do Jordão. Daí, defletindo à direita, segue o rumo N. 41° — 04' — 30" E, e distância de 196,90 metros. Daí, defletindo à esquerda, segue o rumo N. 30° — 08' — 30" W, e distância de 31,30 metros. Daí, segue o rumo N. 26° — 30' — 20" W, e distância de 41,70 metros, confrontando nestes três últimos rumos e distâncias com terras que hoje pertencem à Associação do Sanatório São Paulo. Daí, defletindo à direita, a divisa prossegue no rumo N. 53° — 55' E, e na distância de 174,00 metros. Daí, virando à esquerda, segue o rumo N. 24° — 35' E, e distância de 68,60 metros. Daí, virando à esquerda, segue o rumo N. 11° — 53' W, e distância de 287,65 metros. Daí, defletindo à direita, segue o rumo N. 0° — 24' — 30" E, e distância de 80,30 metros. Daí, virando à esquerda, segue o rumo N. 49° — 48' W, e distância de 98,60 metros, confrontando nestes cinco rumos e distâncias em terras da Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro. Daí, defletindo à direita, a divisa segue o rumo N. 14° — 49' — 40" E, e dist. de 288,60 met. até o marco ponto inicial destas divisas, confrontando neste rumo e distâncias com terras do sr. Benedito Chiaradia e Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão, respectivamente. Os rumos descritos nestas divisas são verdadeiros, sendo a declinação magnética considerada = 11° — 49' — W e estando

assinalados com marcos de concreto todos os vértices das divisas descritas".

Parágrafo único — A rede de abastecimento compreenderá todo o encanamento de distribuição de água do manancial "Brejo Grande" e todas as servidões existentes.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei autorizar-se-a, oportunamente, a abertura de um crédito especial, depois de verificado o montante da indenização.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
João Baptista Gomes Ferraz
Mario Rolim Telles
José de Moura Resende

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 7 de fevereiro de 1941.

Fausto Ricchetti
Sub-Diretor Geral.

DECRETO N. 11.837, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1941

Crêa no município de Parnaíba, região e comarca da Capital, o distrito policial de "Vau Novo".

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Parnaíba, região e comarca da Capital, o distrito policial de "Vau Novo", cujas divisas são as seguintes:

"Começando pelo Córrego Salvador, na sua confluência com o rio Tietê, até encontrar-se com um caminho municipal e seguindo por este até o córrego Jaguarí e descendo por este até a sua confluência com o rio Jiquerí e descendo por este até a sua confluência com o rio Tietê e subindo por este até encontrar-se, novamente, com o Córrego Salvador".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de fevereiro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 6 de fevereiro de 1941.

Alfredo Issa Assaly
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.838, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Reduz e crea alínea, dentro da verba n. 202 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento do Arquivo do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940, reduzida de rs. 6.000\$000 (seis contos de réis) a dotação da alínea n. 13 da subconsignação n. 2, consignação n. 1, da verba n. 262, do § 2.º, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Coberta com a redução de que trata o artigo anterior, ficam criadas, na verba n. 262, do § 2.º, a consignação n. 2 — Pessoal Variável — e a alínea n. 15, com a seguinte rubrica e dotação:

15 — Para pagamento ao pessoal contratado 6.000\$000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de fevereiro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Guimarães de Barros Lins
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 7 de fevereiro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.839 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Crêa Escolas Normais Oficiais em Araçatuba e em Franca, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 179, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas uma Escola Normal Oficial em Araçatuba e outra em Franca.

Artigo 2.º — Os ginásios do Estado de Araçatuba e de Franca passarão a constituir o Curso Fundamental das Escolas ora criadas.

§ 1.º — Os professores do Curso Fundamental dos citados estabelecimentos continuam a servir com os seus atuais títulos, devidamente apostilados.

§ 2.º — Os funcionários administrativos, cujos cargos já existem na organização das escolas normais oficiais do interior, continuam a servir com os mesmos títulos, mediante apostila.

§ 3.º — Os funcionários que não forem aproveitados ficam adidos aos respectivos estabelecimentos, sem prejuízo de seus vencimentos, até ulterior aproveitamento em cargos equivalentes, sendo que os inspetores de alunos passam a exercer o cargo de continuo, apostilando-se os seus títulos.

Artigo 3.º — A criação de que trata o art. 1.º fica na dependência da doação que a Prefeitura Municipal de Franca possa fazer, ao Governo do Estado, sem quaisquer ônus para este, do prédio, das instalações e do material didático indispensável ao funcionamento da Escola.

Artigo 4.º — A criação de que trata o art. 1.º fica na dependência da doação que a Prefeitura Municipal de Araçatuba possa fazer, ao Governo do Estado, sem quaisquer ônus para este, do mobiliário e material didático necessário ao funcionamento da Escola Normal e, bem assim, das indispensáveis obras de adaptação que deverá fazer no prédio do Ginásio do Estado local.

Artigo 5.º — Os Cursos Primários dessas escolas terão, pelo menos, quatro classes, que poderão ser transferidas dos Grupos Escolares locais.

Artigo 6.º — Os vencimentos do pessoal docente e administrativo das Escolas Normais de Araçatuba e de Franca serão idênticos aos dos das demais escolas normais do interior.

§ 1.º — Fica respeitada a situação dos funcionários cujos vencimentos forem reduzidos.

§ 2.º — As nomeações dos professores e assistentes serão feitas interinamente, ou em comissão, até efetivo provimento dos cargos por concurso, na forma da lei.

§ 3.º — Os funcionários administrativos serão nomeados em caráter interino, ou em comissão, enquanto o Curso Fundamental estiver sob inspeção preliminar.

Artigo 7.º — Para atender às despesas decorrentes do presente decreto-lei serão utilizadas as verbas consignadas no orçamento vigente para os Ginásios de Araçatuba e de Franca, abertos, oportunamente, no Tesouro do Estado, os créditos que se fizerem necessários.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de fevereiro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Guimarães de Barros Lins
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de fevereiro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Subdiretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

7 DE FEVEREIRO DE 1941

Despachos proferidos pelo Interventor Federal

No processo em que é interessada a Associação dos Serventuários de Justiça do Estado, pedindo revogação ou alteração dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Estadual n. 11.109, de 25-5-40, sobre as taxas cobradas pelo Tesouro do Estado no fornecimento de estampilhas aos serventuários: — "Aguarde-se a solução do recurso interposto junto ao senhor Ministro da Justiça".

No processo em que é interessado Osvaldo Pereira de Oliveira, pedindo reintegração no cargo de almoxarife do Presídio Político da Capital: — "Nada há que deferir. Arquivar".

No recurso de Rubens Salomé Pereira, assistente do Departamento de Indústria Animal, contra pena disciplinar que lhe foi imposta: — "Nego provimento ao presente recurso, à vista das informações".

No processo em que é interessado Mario Barros Araújo, inspetor escolar sobre contagem de tempo: — "Mantenho o ato da Secretaria da Fazenda, que mandou contar pela metade o tempo de serviço prestado pelo requerente ao município de Campinas. A matéria é regulada pelo art. 87, n. 14, da Constituição do Estado, de acordo com o qual foi feito o cálculo em apreço".

No recurso em que é interessado Henrique Baptista Távares, sobre contagem de tempo: — "Como se verifica pelas informações constantes do presente processo, não cabe ao requerente direito à contagem de tempo que pleiteia. Arquivar".

No processo em que é interessada Abigail Ribeiro Madalena professora da Escola Normal de Santa Cruz do Rio Pardo que recorre do ato do senhor Secretário da Educação: — "Nada há que deferir, à vista das informações e pareceres constantes do presente processo. Além disso, o recurso foi interposto fora do prazo fixado pela lei que rege a matéria. Arquivar-se portanto".

No processo em que são interessados Evandro Garcia Fonseca e Geraldo Moreira, sobre reintegração: — "In-